GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 02 DE junho DE 2023.

REVOGA O INCISO III DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 2º, O INCISO III DO ART. 8º, INSERE O ART. 2º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM WAGNER AUGUSTO CARNEIRO MOREIRA, USUFRUTUÁRIO E OUTROS, CARLOS ANTÔNIO ROQUE E ESPÓLIO DE ANTÔNIO AFONSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A Lei Complementar nº 142, de 13 de dezembro de 2021 passa a viger acrescido do artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Fica parcialmente sem efeito o protocolo de intenções referente à permuta entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Antônio Afonso dos Santos, objeto do inventário judicial nº 5004130-46.2020.8.13.0183, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Para a complementação da implantação do projeto urbanistico na área disposta no caput deste artigo, objeto da desapropriação decorrente do Decreto Municipal nº 55, de 22 de março de 2021, o Município de Conselheiro Lafaiete promoverá a ação judicial competente."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS dois DIAS DO MÊS DE junho DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal